PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE A TUTELA E A SEGURANÇA DO PÚBLICO EM GRANDES EVENTOS E SHOWS AO DETERMINAR A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Fica definido que a responsabilidade da tutela e da segurança do público em grandes eventos e shows, no tocante à disponibilização de água potável, é dos organizadores do evento.

§1º É dever da organização do evento garantir ao público o direito de acesso à água potável.

§ 2º Considera-se água potável para os efeitos desta lei, a água de qualidade suficiente para consumo humano, que não causa nenhum risco à saúde e é agradável aos sentidos.

Art. 2º O acesso ao direito à água potável será promovido pelos organizadores de grandes eventos e shows, de forma discricionária, através da disponibilização de bebedouros, oferta de água potável, permissão para que o público ingresse com garrafas de água de uso pessoal em material adequado e seguro, ou outro meio que garanta o acesso à água potável durante todo o evento.

Art. 3º Em eventos com alta exposição ao calor, os organizadores de eventos deverão proporcionar ilhas de hidratação de fácil acesso, sendo vedada a cobrança de taxas ou valores adicionais pelo acesso às referidas ilhas.

Parágrafo único. Considera-se ilha de hidratação, local destinado especificamente para que o público de grandes eventos e shows se hidrate e tenha o direito de acesso à água potável gratuita garantido durante toda a realização do evento.

Art. 4º As informações sobre a localização das ilhas de hidratação deverão ser feitas de maneira facilitada e objetiva por meio de anúncios, mapas ou outros meios adequados que garantam a devida instrução do público presente.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia do acesso à água potável em eventos públicos é fundamental para a preservação da saúde e bem-estar dos participantes. A presente lei busca assegurar que os organizadores de grandes eventos e shows em Palmas, Tocantins, cumpram com a responsabilidade de fornecer água potável de forma gratuita e acessível, promovendo assim a segurança e o conforto do público presente. Além disso, a disponibilização de ilhas de hidratação em eventos com alta exposição ao calor visa prevenir casos de desidratação e outros problemas de saúde relacionados à falta de hidratação adequada.

Pelo exposto, e tendo em vista tratar-se de uma matéria de relevante interesse social, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de lei

Sala das Sessões, Palmas – TO, 20 de fevereiro de 2024.

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora